



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2997/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 02/03/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Samanda M.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.5001 – Fomento a Infraestrutura Municipal

02.06.06.15.451.5001.1514 – Infraestrutura Recursos Lei 23.830

02.06.06.15.451.5001.1514.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.26 - Transporte

02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário

02.06.06.26.782.5001 – Fomento a Infraestrutura Municipal

02.06.06.26.782.5001.1514 – Infraestrutura Recursos Lei 23.830

02.06.06.26.782.5001.1514.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Para atender ao disposto no art. 1º. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro no valor de R\$1.096.703,75 (Um Milhão, Noventa e Seis Mil e Setecentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2022, depositado na conta 39.854-3, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da receita transferida pelo Estado de Minas Gerais, por meio de transferência especial, conforme previsto no Artigo 5º (quinto) da Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021, por Danos Advindos de Desastres Socioambientais especificados no termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$103.296,25 (Cento e Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos

1.710.00 – Transferência Especial dos Estados

2.710.00 – Recursos de Exercícios Anteriores

Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos – 010 – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

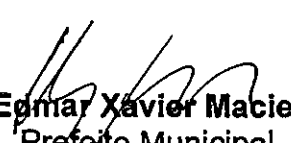
Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 01 de março de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal